



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36 FONE - (37) 3335-1103 FAX - (37) 3335-1128

LEI Nº 1.792/18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.018,

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 71.923,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais).

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º desta Lei acrescenta ao orçamento vigente, Lei nº 1.772, de 17 de dezembro de 2017, o elemento de despesa, fonte de recursos e o respectivo valor, na seguinte classificação orçamentária:

0204.12.361.0152.2.028 – Man. do Ensino Fundamental

31.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas P, Civil

R\$ 52.423,00

Fonte: 146

0202.04.122.0402.2.009 – Manutenção do Departamento de Administração

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

R\$ 19.500,00

Fonte: 100

Art. 3º - Para suportar a abertura dos créditos autorizados no artigo 1º e descritos no artigo 2º desta Lei, será utilizado recursos de anulação de dotações no valor de R\$ 71.923,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais) da seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36 FONE - (37) 3335-1103 FAX - (37) 3335-1128

0202.122.0402.2.008 – Man. Homenagens Rec. E-Festividades Tradic.

33.9036.00 – Outros Serviços T, Pessoa Física R\$ 6.500,00

Fonte: 100

0203.04.121.0421.2.015 – Man. Atividades do Setor Contábil

33.90.36.00 – Outros Serv. T. Pessoa Física R\$ 13.000,00

Fonte: 100

0204.12.365.0099.1.005 – Construção de creche ensino infantil

44.90.51 – Obras e Instalações R\$ 52.423,00

Fonte: 146

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto no Art. 1º da presente Lei, até o limite de 30% de seu valor autorizado.

Art. 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 6º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 17 de outubro de 2018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal